

**Processo n.:** @LCC 18/00496823

**Assunto:** Edital n. 002/2018 - Chamada Pública para pré-qualificação de bens e Pregão Eletrônico n. 007/2018 para aquisição de pneus e correlatos

**Responsável:** Eloi Ronnau

**Unidade Gestora:** Consórcio Intermunicipal Catarinense - CIMCATARINA

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 65/2019

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Considerar irregular, com fundamento no art. 36, § 2º, “a”, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, o Edital n. 002/2018, lançado pelo Cimcatarina, objetivando a Chamada Pública para pré-qualificação de bens e o Edital de Pregão Eletrônico n. 007/2018, que tem por objeto a aquisição de pneus e correlatos, em face de exigências restritivas, sendo elas: a) certificado de aprovação conforme ISO/TS 16949; b) homologação da marca junto às montadoras automotivas; c) declaração do fabricante de que a marca possui corpo técnico no Brasil para realizar possíveis análises e processos de garantia; d) declaração de montadora de que a marca do pneu apresentado é utilizada em sua linha de montagem; e e) registro da marca junto à Associação Nacional da Indústria de Pneumáticos (ANIP), afetando indevidamente a competitividade, em afronta ao disposto nos artigos 3º, § 1º, I, da Lei n. 8.666/1993, e 3º, II, da Lei n. 10.520/2002.

2. Determinar ao Sr. Elói Ronnau – Diretor-Executivo do Cimcatarina – que promova a anulação do Edital n. 002/2018, lançado pelo Cimcatarina, objetivando a Chamada Pública para pré-qualificação de bens e o Edital de Pregão Eletrônico n. 007/2018, que tem por objeto a aquisição de pneus e correlatos, com fundamento no art. 49, *caput*, da Lei n. 8.666/1993, com observância do disposto nos §§ 1º a 3º, bem como encaminhe a este Tribunal cópia do ato de anulação no **prazo de 10 (dez) dias**, a contar da publicação desta Decisão no Diário Oficial Eletrônico deste Tribunal - DOTC-e.

3. Recomendar ao Cimcatarina que nos procedimentos inerentes à pré-qualificação e à compra compartilhada atente para o seguinte:

3.1. A pré-qualificação objetiva, voltada à seleção de bens cuja qualidade atenda satisfatoriamente as necessidades da Administração Pública, é admitida para compras de grande vulto, ainda que não se trate de bens complexos;

3.2. Os requisitos de pré-qualificação são precisamente os mesmos exigidos para a habilitação ou para a aceitação de um produto no curso de uma licitação, o que implica em que a pré-qualificação deva ser utilizada com razoabilidade, especialmente quando a natureza do objeto permitir o estabelecimento de critérios objetivos que respeitem o princípio da proporcionalidade, de modo a evitar a restrição à competitividade entre os interessados;

3.3. A utilização da pré-qualificação objetiva, nos moldes daquela disciplinada no RDC, pode ser utilizada em outras modalidades de licitação com efeitos similares ao de um cadastro, de modo a manter a participação do certame aberta a todos os interessados;

3.4. Os produtos pré-qualificados terão, de modo diverso daqueles que não se submeteram ao procedimento, o reconhecimento prévio de que atendem aos requisitos de habilitação ou à qualidade mínima do objeto;

3.5. As compras compartilhadas devem ser precedidas de procedimentos para que os órgãos informem, previamente, as quantidades individuais a serem contratadas, estimulando-os a participar da fase de planejamento da compra compartilhada, potencializando maior economia face ao aumento da escala;

3.6. Para a manifestação dos órgãos interessados em participar do processo de compras compartilhadas, pode-se adotar o procedimento de IRP, de modo a tornar públicas suas intenções de realizar Pregão ou Concorrência para Registro de Preço, com a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto, possibilitando obter melhores preços por meio de economia de escala.

4. Dar ciência desta Decisão ao Sr. Elói Ronnau – Diretor-Executivo do Cimcatarina.

**Ata n.:** 6/2019

**Data da sessão n.:** 11/02/2019 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, José Nei Alberton Ascari e Sabrina Nunes Iocken (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas:** Cibelly Farias

**Conselheiros-Substitutos presentes:** Gerson dos Santos Sicca e Cleber Muniz Gavi

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR  
Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM  
Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS  
Procuradora-Geral do Ministério Público de Contas/SC